

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.408, DE 2013

Dispõe sobre a obrigação de empresário e de responsável por sociedade empresarial do comércio de materiais elétricos fornecerem informações a consumidores.

Autor: Deputado MAJOR FÁBIO

Relator: Deputado WALTER IHOSHI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.408, de 2013, de autoria do ilustre Deputado Major Fábio, obriga o empresário e o responsável por sociedade empresarial do comércio de fios, cabos, condutores elétricos, chaves elétricas, lâmpadas, interruptores, tomadas e similares a fornecerem avisos, orientação e instruções básicas adequadas sobre instalações elétricas residenciais aos consumidores que adquirirem tais produtos nos respectivos estabelecimentos.

Sujeita os infratores da norma acima às penalidades previstas pelo art. 56, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Na justificação apresentada, o Autor salienta que, apesar da campanha educativa realizada pelo Governo, antecedendo a adoção, em 2007, do padrão brasileiro para plugues e tomadas, a maioria da população desconhece as razões e benefícios da medida, o que é fator de risco.

Considera então a necessidade da emissão de norma legal para sanar o desconhecimento daquelas informações, tão relevantes para a segurança da população.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II – VOTO DO RELATOR

Reconhecendo a nobre intenção do Autor em proteger os consumidores de material elétrico, consideramos sua proposta inviável por criar uma inversão de atribuições, ao transferir para o empresário do comércio a obrigação de fornecer instruções sobre utilização dos produtos vendidos.

Não é exigida nenhuma capacitação técnica ao empresário do comércio de material elétrico. Assim, entendemos que seria inadequado obrigá-lo a prestar orientação técnica. Na aquisição de material elétrico, supõe-se que o mesmo seja aplicado por profissional habilitado, o que ocorre com relação a produtos eletrodomésticos. Também neste caso seria inadmissível a suposição de que os empresários do setor ou vendedores estariam aptos a orientar sobre a instalação de um aparelho de ar condicionado, como exemplo.

Todos os produtos elétricos e eletrônicos são acompanhados de manuais de instalação destinados a profissionais habilitados. Desta forma, somos de opinião que imputar esta obrigação aos empresários, principalmente o pequeno comerciante que não possui estrutura para suportar mais essa imposição, seria fator desmotivador do exercício empresarial, sem trazer qualquer benefício ao consumidor.

No caso do padrão brasileiro de plugues e tomadas todos estão informados sobre sua adoção, mesmo porque não existem produtos em padrão diverso, pois a indústria foi proibida de sua fabricação e comercialização. Assim, a nosso ver, cabe ao órgão normativo, no caso o INMETRO, a realização de campanhas de esclarecimentos à população.

Pelo acima exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.408, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013

Deputado Walter Ihoshi
Relator